



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	5.592-1/2012
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012
GESTOR	Sr. BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre as Contas Anuais de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, **Sr. BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, nos períodos de 01/01/2012 a 30/05/2012 e 10/06/12 a 31/12/12, e do Vereador Presidente, **Sr. VALDEMIR ALBINO OLIVEIRA**, no período de 31/05/12 a 09/06/12, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara ficou sob a responsabilidade do Sr. Paulo Neris de Assunção, no período de 01/01/12 a 31/03/12, e da Sra. Elizabeth Gomes Pereira Machado, no período de 01/04/2012 a 31/12/2012. A responsável pelo Controle Interno foi a Sra. Neuza Pereira de Pinho Macedo, durante o período de 2012.

O Auditor Público Externo da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, Sr. Valdenir Ferreira Mendes, e a Técnica de Controle Público Externo, Sra. Wilma Betim Corrêa da Costa, realizaram a auditoria na sede deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas referidas contas anuais (fls. 167/197-TCE), em atendimento à Ordem de Serviço 59/2012, apontando 10 irregularidades.

Conforme constam nas fls. 200/207–TCE/MT, foram citados o Sr. Benvindo Pereira de Almeida (ex-gestor), o Sr. Valdemir Albino Oliveira (ex-gestor), o Sr. Paulo Neris de Assunção (contador) e a Sra. Elizabeth Gomes Pereira Machado

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(contadora), para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria, ocasião em que apenas o Sr. Paulo Neris de Assunção e o Sr. Valdemir Albino Oliveira, apresentaram suas defesas com documentos, colacionadas às fls. 209/212-215/218-TCE/MT e 221/233-TCE, respectivamente.

O ex-gestor, Sr. Benvindo Pereira de Almeida e a Sra. Elizabeth Gomes Pereira Machado (contadora), apesar de regularmente citados, permaneceram inertes, ocasião em que foram declaradas as revelias, mediante Julgamentos Singulares 4703/JJM/2013, de fls. 236/237-TCE, publicado no DOE TCEMT em 04/09/13, e 4704/JJM/2013, de fls. 238/239-TCE, publicado no DOE TCEMT em 04/09/13.

Após a análise dos autos e diante da revelia do ex-gestor, Sr. Benvindo Pereira de Almeida, a equipe técnica concluiu pela permanência de todas as **10 irregularidades** apontadas preliminarmente nas Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, conforme consta no Relatório de Auditoria anexo às fls. 242/245-TCE.

O ex-gestor, Sr. Benvindo Pereira de Almeida, apresentou alegações finais às fls. 253/270-TCE.

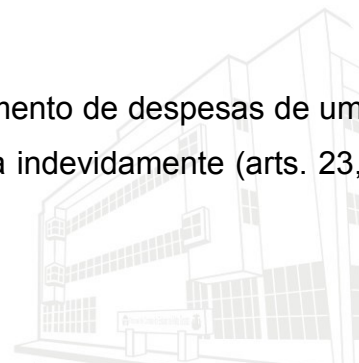
Abaixo, seguem descritos os achados de auditoria mantidos, com as suas respectivas numerações:

7.1 AB 03. Limite Constitucional/Legal - Grave. Pagamento de subsídios ao vereador presidente em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal (Item 3.1.5.).

7.2 GB 05. Licitação - Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, II, da Lei 8.666/1993):



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.2.1. Despesas empenhadas, no total de R\$ 15.700,00, fracionadas (Item 3.2.1).

7.3 JB 02. Despesa – Grave – Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado – superfaturamento (art. 37 , *caput*, da Constituição Federal, e art. 66, da Lei 8.666/93) (Item 3.2.2).

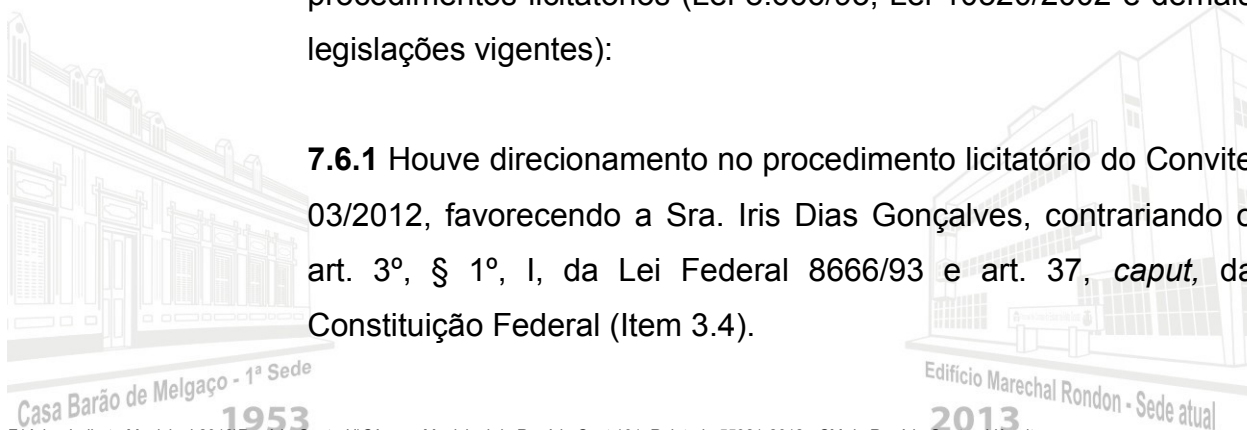
7.4 JB 10. Despesa – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64):

7.4.1 Ausência, no processo de despesa, do relatório de execução dos serviços mensais que comprovem e justifiquem as liquidações e pagamentos (item 3.2.2 e 3.2.3).

7.5. Sem Classificação. Divergência entre o valor registrado no Sistema APLIC Auditor, Consulta de Processos Licitatórios, relativo ao Convite 04/2012 (R\$ 256,80), e o valor registrado na Ata de Abertura e Julgamento desse convite (R\$ 34.418,37) (Item 3.3).

7.6 GB 13. Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93; Lei 10520/2002 e demais legislações vigentes):

7.6.1 Houve direcionamento no procedimento licitatório do Convite 03/2012, favorecendo a Sra. Iris Dias Gonçalves, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal 8666/93 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal (Item 3.4).





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.7 HB 04 Contrato - Grave. Inexistência de fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

7.7.1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (contratos 002/2012, 003/2012 e 004/2012) art. 67, da Lei n. 8.666/93 (Item 3.4.1).

7.8 KB 10 Pessoal - Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010):

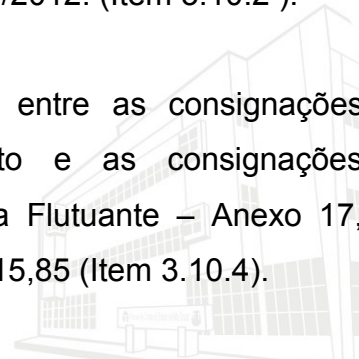
7.8.1 O cargo de contador não é exercido por servidor efetivo do quadro, contrariando a Constituição Federal que estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público, o cargo criado por lei e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Item 3.10.1).

7.9 Sem classificação. O gestor não cumpriu com as determinações exaradas no Acórdão 270/2012. (Item 3.10.2).

7.10 Sem Classificação. Divergência entre as consignações descontadas na folha de pagamento e as consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, correspondente ao montante de R\$ 13.415,85 (Item 3.10.4).



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1. Repasses recebidos

Conforme consta no Relatório de Auditoria, para o exercício de 2012, foram previstos repasses, no valor de R\$ 927,000,00, sendo efetivamente recebido o valor de R\$ 1.107,090,45.

Após análise da defesa, a equipe técnica sanou o apontamento sobre esse item.

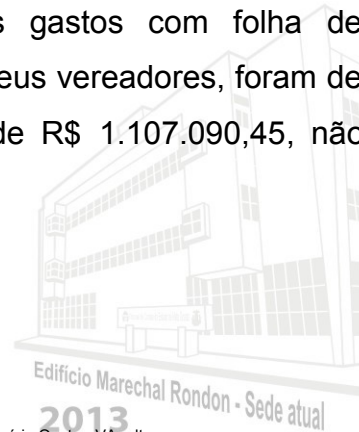
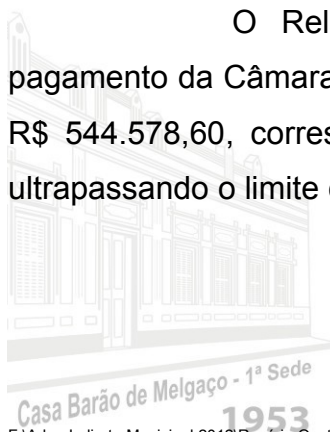
2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

Segundo a equipe técnica, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.071.955,26, correspondente a 6,58% da receita base do exercício de 2011, de R\$ 16.268.038,92, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.2. Gastos com folha de pagamento

O Relatório de Auditoria apontou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 544.578,60, correspondente a 49,19% da sua receita de R\$ 1.107.090,45, não ultrapassando o limite constitucional.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.3. Gasto com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 647.967,08, correspondente a 2,65% da RCL (R\$ 24.402.842,26), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Subsídio dos vereadores

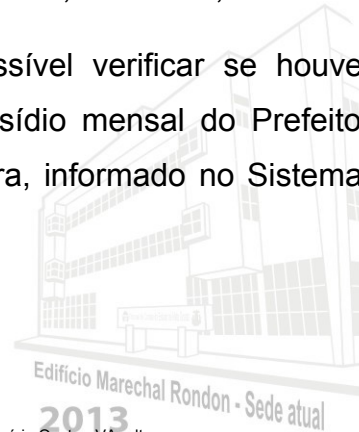
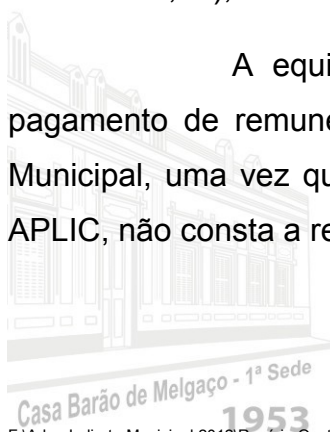
Segundo consta no Relatório de Auditoria, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na atual, por meio da Lei 1.225/2010, sendo estabelecido, para o exercício em análise, o valor mensal de R\$ 2.754,50 para os vereadores, e de R\$ 3.856,30 para o presidente.

O subsídio dos vereadores correspondeu a 22,24% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido.

Contudo, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, correspondeu a 31,13%, excedendo o percentual definido do artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício em análise, no montante de R\$ 297.486,00, correspondeu a 1,14% da receita líquida do Município (R\$ 26.035.960,98), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII, do art. 29, da CF.

A equipe técnica informou que não foi possível verificar se houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, uma vez que, na folha de pagamento da prefeitura, informado no Sistema APLIC, não consta a remuneração do prefeito.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.5. Sessões extraordinárias

No Relatório de Auditoria, constou que não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participações em sessões extraordinárias, estando em conformidade com o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, bem como, com o Acórdão 291/2007 – TCE/MT.

3. DESPESAS

Segundo o Relatório de Auditoria, no exercício de 2012, a despesa total empenhada, perfaz o valor de R\$ 1.071.955,26, a liquidada R\$ 1.071.955,26 e a paga R\$ 990.728,82.

Integraram a amostra selecionada para análise, as despesas relevantes empenhadas nos elementos: 30, 36, 39 e 52, que somaram R\$ 386.998,18, no período de janeiro a dezembro de 2012.

Houve despesas com serviços de informática (fls. 82/102), no valor total pago de R\$ 14.985,00.

Os empenhos 03 e 126/2012 têm a mesma descrição, ou seja, serviços especializados na manutenção corretiva e preventiva na rede interna de informática e nos equipamentos, caracterizando portanto, desdobramento de despesa.

Informou a equipe técnica que não há justificativa para a celebração de um novo contrato, 03/2012, pois já havia sido celebrado o Contrato 01/2012 em 02/01/2012 com o mesmo objeto. A despesa do Contrato 01/2012 ainda estava sendo liquidada e paga na época da celebração do novo contrato.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Houve despesas com profissionais autônomos (fls. 58/81), no total pago de R\$ 5.017,00, despesa essa, com intervalo de um mês e com o mesmo objeto contratual. Não houve justificativa dos valores diferenciados nas notas fiscais dos serviços prestados (fls. 58/81/TC), o que resultou no apontamento, **JB 02**.

Ressalta-se que os valores pagos nos empenhos estão acima do valor de mercado diante do objeto descrito, fazendo-se necessário, no processo de despesa, o relatório de execução dos serviços mensais que comprovem e justifiquem as liquidações e os pagamentos.

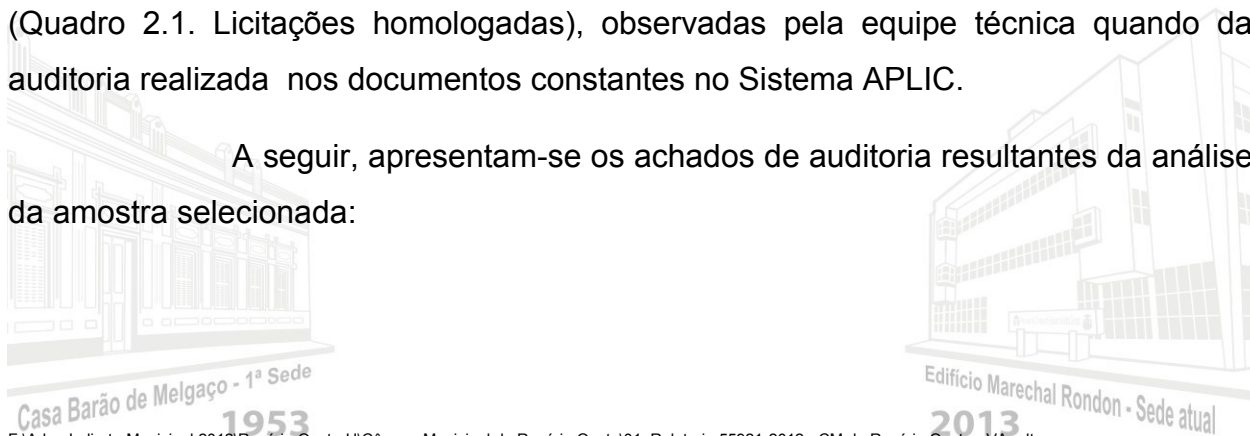
A equipe técnica informou, ainda, que houve despesas com locação de veículos (fls. 103/116), no valor total pago de R\$ 15.000,00.

Constou, no Relatório de Auditoria, que não houve processo de despesa no relatório de execução dos serviços mensais que comprovem e justifiquem a locação dos veículos para suas liquidações e pagamentos (fls. 103/116-TCE), o que resultou na irregularidade, **JB 10**.

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A equipe técnica, no Relatório de Auditoria, informou que foram homologados, no exercício de 2012, 05 procedimentos licitatórios, no valor total de R\$ 176.230,01, representando 16,44% do total empenhado no exercício em análise, não havendo processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II), conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas), observadas pela equipe técnica quando da auditoria realizada nos documentos constantes no Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01/12	Convite	Contratação de profissional p/ prestação de serviços de execução contábil.	Elizabeth Gomes P. Machado	R\$ 36.000,00
01/12	Pregão Presencial	Aquisição de combustíveis	Auto Posto Rosário Oeste	R\$ 59.580,14
02/12	Pregão Presencial	Aquisição de material de limpeza, consumo e gêneros alimentícios	Carlo Dalmolin & Cia Ltda	R\$ 14.731,50
03/12	Convite	Prestação de serviços de assessoria jurídica	Iris Dias Gonçalves Bendô	R\$ 31.500,00
04/12	Convite	Aquisição de equipamentos e materiais de informática	J.P. S Velasco ME	R\$ 34.418,37
TOTAL				R\$ 176.230,01

No Sistema APLIC foi informado que o valor de R\$ 256,80, do Convite 04/2012, encontra-se divergente do documento da Ata de abertura e julgamento, onde consta o valor de R\$ 34.418,37.

A equipe técnica informou que os serviços, as compras e as alienações foram contratados mediante processo de Licitação Pública, não havendo procedimentos por dispensas ou inexigibilidades sem amparo na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, nem houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis, por não serem pertinentes nos processos licitatórios.

No Relatório de Auditoria, foi constatado, conforme item 3.2.1, fracionamento de despesas de um mesmo objeto, para alterar a modalidade de



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
 Jaqueline Maria Jacobsen Marques
 Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
 e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011), resultando na irregularidade **GB 05**.

Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

Por fim, a equipe técnica informou que foi constatado pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei 8.666/1993), conforme item 3.2.2., resultando no apontamento **JB 02**.

4.1. Contratos

A equipe de auditoria relatou que a Câmara Municipal de Rosário Oeste celebrou 06 contratos administrativos, totalizando o valor de R\$ 108.481,90.

CONTRATO	CREDOR	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
001/12	Everaldo Severino da Silva	Prestação de serviços na função guarda noturno	01/02 a 31/12/12	R\$ 7.800,00
002/12	Neide Patricia Lemes Tsutsui	Prestação de serviços de assessoria técnica em licitações e contratos	02/01 a 31/12/12	R\$ 6.000,00
003/12	Marcio Brito	Serviços técnicos especializados na manutenção corretiva e preventiva p/ envio de cargas de APLIC, licitações e GEO-Obras	02/05 a 31/12/12	R\$ 7.900,00
004/12	Elizabeth Gomes P. Machado	Contratação de serviços profissionais contábil, para assessoria da C. M.	02/05 a 31/12/12	R\$ 36.000,00
005/12	ANULADO	-----	-----	0,00
006/12	Iris Dias Gonçalves Bendô	Prestação de serviços profissionais como assessora Jurídica	15/06 a 31/12/12	R\$31.500,00
007/12	Alex Patrick Odorizzi	Fornecimento de Combustíveis	28/06 a 31/12/12	R\$ 19.281,90
TOTAL				R\$ 108.481,90

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Informou, a equipe técnica, que constatou-se no item 3.2.1, despesas com serviços de informática, existência de duplicidade de credores e de objetos no Contrato 01/2012.

Informou também, que em relação ao Contrato 006/2012 foi constatado que houve uma solicitação de serviço 003/2012 (fls.124), para contratação de Assessoria Jurídica em 30/05/2012, assinada pela Sra. Iris Dias Gonçalves, Chefe de Gabinete, que também era membro da Comissão de Licitação na época (Portaria 002/2012 às fls.125-TCE).

Diante da solicitação do serviço, foi emitido o aviso de licitação na modalidade Convite 003/2012, tipo menor preço, em 30/05/2012, em que foram convidados três participantes, sendo um deles, a própria Sra. Iris Dias Gonçalves (fls. 126/128-TCE).

Argumentou que, para que a Sra. Iris Dias Gonçalves participasse do certame licitatório, em 01/06/2012, foi revogada a Portaria 002/2012, da Comissão de Licitação, em que ela era membro, e, na mesma data, a servidora recebeu a entrega do Edital do Convite 003/2012 (fls.128-TCE), enviada pelo novo presidente da CPL, o Sr. Osnil Conrado da Costa, nomeado pela Portaria 16/2012, em 01/06/2012 (fls.129-TCE).

A equipe de auditoria informou que antes do recebimento das propostas dos participantes, a comissão de licitação executou fases anteriores que validaram o processo licitatório, como por exemplo, a verificação da disponibilidade financeira ao setor de contabilidade (fls. 130-TCE), e o parecer da assessoria jurídica, assinada pela Sra. Iris Dias Gonçalves, em 02/06/2012 (fls. 136-TCE).

No Relatório de Auditoria, a equipe técnica informou que na análise das propostas de preços, e, de acordo com a ata de julgamento (fls. 137/144), observou que a vencedora do certame foi a Sra. Iris Dias Gonçalves, no valor de R\$ 31.500,00, conforme empenhos 000133 e 00134/2012, referente ao seu contrato 06/2012 (fls.145/152-TCE).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Do exposto, a equipe técnica apontou o achado de auditoria **GB 13**, pois o certame licitatório foi irregular e direcionado, favorecendo a Sra. Iris Dias Gonçalves.

Os contratos relacionados no quadro anterior, foram informados pela Câmara Municipal na época da fiscalização pela equipe técnica, mas, estes não foram informados na totalidade pelo Sistema APLIC.

Não foi verificada a celebração de termos aditivos no período em que foi realizada a auditoria “in loco” (01/01/2012 a 31/07/2012), e até a data de 12/12/2012, não houve informações no Sistema APLIC.

Constou ainda que a execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, resultando no apontamento **HB 04**.

Não houve prorrogação dos contratos, nem alterações nos termos da Lei 8.666/93.

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado, bem como, as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do Edital.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A equipe técnica, informou que integraram a amostra analisada, as contribuições previdenciárias contabilizadas, relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro, pelo Sistema APLIC.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral, no valor de R\$ 83.571,90, e à própria, no valor de R\$ 19.816,58. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral, no valor de R\$ 32.042,73, e à própria, no valor de R\$ 12.996,74.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

6. RESTOS A PAGAR

Informou a equipe técnica que não houve cancelamento de restos a pagar processados, assim como, não houve inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2012.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme informação constante do Relatório de Auditoria, o valor relativo aos bens móveis e imóveis registrados no Balanço Patrimonial e no Sistema APLIC foi de R\$ 112.634,24 e de R\$ 44.042,15, respectivamente.

Observou-se que há controle dos custos de veículos e equipamentos de forma individualizada, com compatibilidade entre os registros contábeis e os físicos dos bens permanentes.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Relatório Técnico constou que todas as informações e os documentos obrigatórios, não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, o que resultou na Representação de Natureza Interna 18.798-4/2012.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A equipe técnica informou que o Sistema de Controle Interno do Município de Rosário Oeste, foi criado por Lei Municipal 1.249, de 01 de agosto de 2011, e seu Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara, foi criado através do Decreto Legislativo 12/2011, de 04 de agosto de 2011.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Foram criados 7 Sistemas de Rotinas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal, totalizando 43 Instruções Normativas.

A responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, foi a Sra. Neuza Pereira de Pinho Macedo, funcionária efetiva da Câmara, conforme recomenda a Resolução de Consulta 24/2008 deste Tribunal de Contas.

O parecer técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa 1/2007 do TCE-MT.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciassem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nem de comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo realizadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, e os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

10.1 Informações do contador

A equipe técnica informou que o cargo de contador não é preenchido por servidor concursado, em desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal, bem

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

como às Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011, ambas do TCE-MT, constituindo, assim, a irregularidade classificada **KB 10**.

10.2 Postura do gestor com relação a julgamento anterior

Foi observado pela equipe técnica que o gestor não atendeu às determinações constantes no Acórdão 270/12, quais sejam:

a) não foi verificada documentação que comprove a retenção do imposto de renda, da remuneração de pessoas físicas prestadoras de serviços, referente ao exercício de 2011.

b) não foi realizado concurso para provimento de cargo de contador e de advogado.

10.3 Comunicados protocolados e informações relevantes

Informou a equipe técnica que não foram protocolados comunicados ao TCE/MT.

O Relatório de Auditoria apontou que existem divergências entre as consignações descontadas na folha de pagamento e as consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, pois o total dos descontos foi no valor de R\$ 67.160,65, divergindo em R\$ 13.415,85, do valor dos depósitos - consignações registradas no Anexo 17 que é no valor de R\$ 80.576,50, resultando no achado de auditoria **Sem Classificação**.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

11. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

A equipe técnica informou que até o período analisado, não foram apresentados ao TCE-MT denúncias e/ou tomada de contas.

No tocante à Representação de Natureza Interna, 18.798-4/2012, esta foi julgada pelo Acórdão 68/2013 – SC, o qual homologou o Julgamento Singular 1.230/2012.

12. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tendo em vista a manutenção das 10 irregularidades inicialmente apontadas pela equipe técnica, os senhores Valdemir Albino Oliveira e Paulo Neris de Assunção foram regularmente notificados às fls. 249/251-TCE, para apresentarem alegações finais, porém, permaneceram inertes.

Ainda que oportuno, cumpre-me esclarecer que, apesar de o ex-gestor, Sr. Benvindo Pereira de Almeida, haver sido declarado revel, mediante Julgamento Singular 4704/JJM/2013 de 04/09/13 DOE (fls. 238/239-TCE), este apresentou “defesa” com documentos (253/270-TCE), no prazo para a apresentação das alegações finais.

Assim, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como, a fim de evitar cerceamento de defesa, faço constar que a considerarei em minha proposta de voto.

13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 7.728/2013 (fls. 273/287-TCE), emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a) pela regularidade, com determinações legais, das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do ex-gestor, Sr. Benvindo Pereira de Almeida.

b) pelo saneamento das irregularidades 7.1 e 7.2;

c) pela aplicação de multa ao gestor, pelas seguintes irregularidades: GB 13 (item 7.6), HB 04 (item 7.7), KB 10 (item 7.8), Sem Classificação (item 7.10);

d) pela determinação legal:

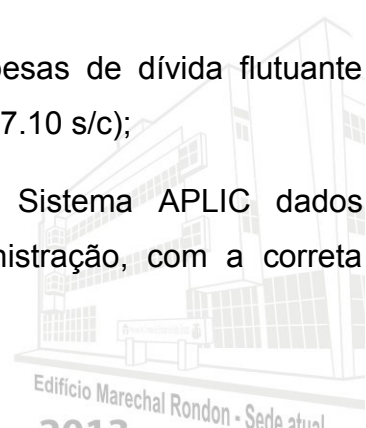
d.1) para que sejam observados os estágios das despesas, exigindo-se relatório de execução das atividades realizadas para o fim de embasar a liquidação (art. 60, da Lei 4.320, de 1964) - JB 02 (item 7.3);

d.2) para que seja nomeado fiscal de contrato para acompanhamento e execução dos serviços contratados pela Administração (art. 67, da Lei 8.666, de 1993) – HB 04 (item 7.7);

d.3) para realização de concurso público para provimento do cargo de contador, no prazo máximo de 240, sob pena de desaprovação das contas do exercício de 2013 – (item 7.9 s/c);

d.4) para que sejam contabilizadas as despesas de dívida flutuante observando-se os arts. 90 a 93, da Lei 4.320, de 1964 – (item 7.10 s/c);

d.5) para que sejam encaminhados pelo Sistema APLIC dados fidedignos dos atos administrativos celebrados pela Administração, com a correta escrituração dos números – (item 7.5 s/c);





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) pela recomendação de alteração da carga horária do cargo de contador a fim de possibilitar ampla participação dos candidatos no concurso público;

f) pela encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para o fim de investigar a ocorrência de crime contra o estatuto licitatório (Lei 8.666, de 1993), sem prejuízo de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429, de 1992);

g) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 05 de novembro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Rosário Oeste-H\Câmara Municipal de Rosário Oeste\01. Relatório 55921-2012 - CM de Rosário Oeste - VA.odt
1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006.